



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 47/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0009487/2020-43

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PLANEL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA	CPF/CNPJ: 04.313.597/0001-85
Endereço: AV ALFREDO COUTINHO 99C	Bairro: CENTRO
Município: MONTES CLAROS UF: MG	CEP: 39400-039
Telefone: 038 991320897	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALDIR FERREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ: 139.921.636-87
Endereço: FAZENDA RECREIO DOS PAMPAS	Bairro: ZONA RURAL
Município: LONTRA UF: MG	CEP: 39437-000
Telefone: 38 999301645	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RECREIO DOS PAMPAS	Área Total (ha): 151,5349 ha
Registro nº: 6251 Livro: 2-RG	Município/UF: Lontra/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138658-E13B.BB78.51F3.4453.9AF9.C060.65FA.1019	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,0 83	ha un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,0 83	ha un		575002	8239546

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Usina fotovoltaica	5,0

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada	não se aplica	5,0

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3,6040	st
Madeira de floresta nativa		31,1107	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/05/2020

Data da vistoria: 01/06/2020

Data de solicitação de informações complementares: 01/06/2020 e 09/11/2020

Data do recebimento de informações complementares: 04/06/2020 e 28/06/2021

Processo foi arquivado na data de 18/06/2020, tendo sido desarquivado na data de 22/10/2020 após deferimento de recurso.

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em 5 hectares, na Fazenda Recreio dos Pampas, Lontra, MG, para a instalação de usina solar fotovoltaica, com o aproveitamento de de 49,89 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado "Fazenda Recreio do Pampas", Lontra, MG, está registrado na matrícula nº 6251 no Cartório de Registro de Imóveis de Lontra, MG, com uma área total de 151,5349 hectares.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3138658-E13BBB7851F344539AF9C06065FA1019

- Área total: 151,54 ha (3.03 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 30,43 ha

- Área de preservação permanente: 4,96 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 81,22 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 30,43 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental pleiteada é o corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas, em 5 hectares, na Fazenda Recreio dos Pampas, Lontra, MG. A atividade a ser executada é a implantação de usina solar fotovoltaica. A área encontra-se desprovida de vegetação nativa.

Dentre os indivíduos e a quantidade a serem retirados, estão: Barbatimão (1); Embiruçu (2); Maçambé (1); Panã (7); Pau-terra (3); Pequizeiro (68) e Tingui (1).

Taxa de Expediente: R\$ 478 (DAE nº 1401002599636 - quitado em 20/04/2020)

Taxa florestal: R\$ 259 (DAE nº 2901002600144 - quitado em 20/04/2020)

Ambas as taxas estão coerentes com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23103529

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas: Usina Solar Fotovoltaica
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada nos termos da §2º, art. 10 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3097, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. Verificou-se que as informações avaliadas na no Cadastro Ambiental Rural (15078178) estão de acordo com a realização do imóvel.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana ou Suave-ondulada
- Solo: CAMBISSOLO HÁPLICO eutrófico típico
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPRH: SF9.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: árvores isoladas em área já antropizada. Existência da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) - espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.
- Fauna: são encontradas algumas espécies da fauna local como a seriema (*Cariama cristata*), a rolinha picui (*Columbina picui*) e o carcará (*Caracara plancus*), entre outras.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção ambiental pleiteada é o corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas, em 5 hectares, na Fazenda Recreio dos Pampas, Lontra, MG. A atividade a ser executada é a implantação de usina solar fotovoltaica. A área encontra-se desprovida de vegetação nativa.

O presente processo teve manifestação para arquivamento em decorrência da não apresentação dos estudos que embasaram a escolha do local para a implantação da usina fotovoltaica de 5 ha. Com o deferimento do recurso contra a decisão de arquivamento, esses estudos foram solicitados e apresentados.

Como o empreendimento se caracteriza como sendo de "utilidade pública", nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Não foi apresentada proposta de compensação para o requerimento de corte dos 68 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi). Portanto, a compensação incidente será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, conforme a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Ainda, conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019: "Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo." Ou seja, o material lenhoso a ser autorizado será o equivalente a 31,1107 m³ de madeira de floresta nativa, referente ao corte das 68 árvores de pequi, 3,6040 estéreos de lenha de floresta nativa, referente ao corte das demais espécies.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por se tratar de corte de árvores isoladas ao longo de uma estrada já utilizada, os impactos negativos se concentram na retirada das árvores. Dentre esses impactos, podemos citar a redução das abrigo para a fauna e a redução da produção de sementes.

Como medidas mitigadoras, estão a manutenção e preservação da Reserva Legal e de áreas de preservação permanente.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 5 ha, localizada na propriedade "Fazenda Recreio dos Pampa", Lontra, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, conforme a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cada um dos 68 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi).

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira  
MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 03/11/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34140775** e o código CRC **BOC231FA**.